



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.511, DE 22 DE outubro DE 1.993

- 5 - Comprovante da matrícula junto ao INSS;
- 6 - Comprovante do recolhimento do imposto sindical (este recolhido);
- 7 - Duas fotos 3 x 4 datadas e atualizadas;
- 8 - Atestado de antecedentes criminais do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica fixado em 15 (quinze) o número de caminhões e em 05 (cinco) o de camionetas dos pontos que tratam o presente Decreto.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

cria PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E CAMIONETAS DE ALUGUEL, em cada caminhão poderá ocupar o espaço de até 8,00 metros, com 1,50 metros de vão entre eles, cada camioneta poderá ocupar o espaço de até 5,00 metros, com vão 1,50 metros.

DECRETA:

Caberá a Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos, a classificação dos candidatos.

ARTIGO 1º - Ficam criados os PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E CAMIONETAS DE ALUGUEL, que se localizarão na Rua Juca Esteves, trecho compreendido entre as Ruas Mariano Moreira e Cônego Almeida, e Rua São José, trecho compreendido entre a Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa e a Rua Dr. Afonso Moreira.

ARTIGO 2º - A permissão para estacionamento de caminhões e camionetas de aluguel, nos pontos criados pelo presente Decreto, será concedida a título precário, mediante alvará a ser expedido pelo Departamento de Serviços Urbanos, atendendo requerimento dos interessados, instruído com os seguintes documentos:

1 - Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando permissão de estacionamento;

2 - Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;

3 - Fotocópia autenticada do Certificado de propriedade do veículo;

I - PONTOS POSITIVOS

alterado o art. 1º p/ decreto 8465/97



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 4 - Prova de inscrição no Cadastro Municipal competente (ISS); a) Tempo de atividade profissional: 12 (doze) pontos por ano;
- 5 - Comprovante da matrícula junto ao INSS; b) Casado: 30 (trinta) pontos;
- 6 - Comprovante do recolhimento do imposto sindical (este recolhido por Taubaté); c) 20 (vinte) pontos;
- 7 - Duas fotos 3 x 4 datadas e atualizadas; e a "b" do parágrafo anterior: 15 (quinze) pontos por
- 8 - Atestado de antecedentes criminais do Estado de São Paulo. e) Solteiro arrimo de família: 15 (quinze)

ARTIGO 3º - Fica fixado em 15 (quinze) o número de caminhões e em 06 (seis) o de camionetas dos pontos que tratam o presente Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada caminhão poderá ocupar o espaço de até 8,00 metros, com 1,50 metros de vão entre eles; cada camioneta poderá ocupar o espaço de até 5,00 metros, com vão 1,50 metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a Divisão de Trânsito, do Departamento de Serviços Urbanos, a classificação dos candidatos.

ARTIGO 4º - Quando o número de candidatos for superior à lotação dos pontos, será dada a preferência:

- a) Ao condutor com maior tempo de atividade profissional e com menor número de infração das leis de trânsito por ano de atividade, levando-se, ainda, em conta, a gravidade da infração;
- b) Ao casado ou viúvo com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitado com filhos sob sua dependência econômica;

- c) Ao solteiro arrimo de família; e
- d) Ao casado sem filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conjunto dessas condições corresponderá a uma nota resultante da soma de pontos positivos e negativos que serão atribuídos na seguinte conformidade:

ARTIGO 5º - Os permissionários, na pessoa de um coordenador por escolhido, com homologação pelo Prefeito,

I - PONTOS POSITIVOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ficarão responsáveis pela conservação do canteiro central da Rua Juca Esteves.

- ARTIGO 99 - Aos permissionários de que trata este Decreto, não será permitida a prática das seguintes infrações:
- Tempo de atividade profissional: 12 (doze) pontos por ano;
 - Casado: 30 (trinta) pontos;
 - Viúvo ou desquitado: 20 (vinte) pontos;
 - Filhos mencionados na alínea "b" do parágrafo anterior: 15 (quinze) pontos por filho; e
 - Solteiro arrimo de família: 15 (quinze) pontos.

II - PONTOS NEGATIVOS

- Por infração considerada sem gravidade e que não se enquadra na letra "b" deste item: 3 (três) pontos; e
- Por infração considerada grave, da qual resulte morte ou deformidade permanente: 15 (quinze) pontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de empate, dar-se-á preferência ao mais idoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado o direito daqueles que já tem seus veículos estacionados no local do ponto ora criado.

ARTIGO 59 - O permissionário poderá substituir o seu veículo, por outro, mediante prévia autorização que será concedida através de requerimento dirigido ao Prefeito, com a descrição do novo veículo.

ARTIGO 69 - é facultado ao permissionário ausentar-se do ponto por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante autorização expressa do Prefeito, por motivo de doença em sua pessoa ou para reforma do veículo, desde que em um ou outro caso faça prova do alegado.

ARTIGO 79 - Anualmente, deverão os permissionários requerer renovação do alvará.

ARTIGO 89 - Os permissionários, na pessoa de um coordenador por eles escolhido, com homologação pelo Prefeito,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ficarão responsáveis pela conservação do canteiro central da Rua Juca Esteves.

ARTIGO 9º - Aos permissionários de que trata este Decreto, não será permitido em nenhuma hipótese:

- a) Jogar lixo, entulho, terra, etc, em local não permitido;
- b) Recusa injustificada de atendimento de munícipes;
- c) Fazer uso de chinelos ou ficar descalço;
- d) Ficar sem camisa ou vestes rasgadas, em desalinho ou sujas;
- e) Fazer algazarra ou brincadeiras de mau gosto;
- f) O veículo (caminhões e camionetas) sujo e em mau estado de conservação;
- g) Abandonar o veículo;
- h) Causar danos ao canteiro central ou sujeira na via pública onde estacionar;
- i) Usar bebidas alcoólicas;
- j) Promover qualquer tipo de jogo de azar;
- l) Proferir palavrões;
- m) Tolerar assédio de mulheres de vida fácil, ou de pessoas suspeitas (duvidosas);
- n) Faltar com o devido respeito aos usuários; e
- o) Demorar em comparecer ao DSU, sem justa causa, quando convocado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do item "a" deste artigo sujeitará o infrator, além da limpeza do local, à multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFMT, Unidade Fiscal do Município de Taubaté, dobradas na reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância dos demais itens deste artigo, sujeitará o infrator às seguintes



Prefeitura Municipal de Taubaté

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

penalidades:

DECRETO Nº 7.512, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

- a) Advertência, na primeira infração;
- b) Suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda infração;
- c) Cassação da permissão, na terceira infração; e
- d) Multa.

ARTIGO 10 - Os caminhões e camionetas de motoristas que não forem classificados dentro do limite estabelecido no artigo 3º, não poderão estacionar nas imediações do Mercado Municipal.

ARTIGO 11 - Caberá ao Departamento de Serviços Urbanos a fiscalização para fiel observância das disposições do presente Decreto.

ARTIGO 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de outubro de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDE ORTIZ
Prefeito Municipal

Publicado no Deptº de Administração, aos 22 de outubro de 1993

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO